



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Geral Adjunta

PORTARIA Nº 017, 30 DE MAIO DE 2022

Estabelece o procedimento para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV cujo débito é imputado ao Município de Goiânia, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o disposto nas Leis Complementares nº 313/2018 e 335/2021, bem como no Decreto nº 245/2021, e considerando a necessidade de atualização e de uniformização do procedimento para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV's) cujo débito é imputado ao Município de Goiânia,

RESOLVE

Artigo 1º. Expedido ofício requisitório e recebido pela Procuradoria-Geral do Município, o(a) Procurador(a) responsável, conforme regras do serviço/núcleo de distribuição de processos (SDP/NDP), deverá, em 5 (cinco) dias úteis, autuar processo administrativo eletrônico a fim que sejam tomadas as providências devidas para o pagamento da requisição de pequeno valor.

Parágrafo único: O disposto no *caput* é aplicável a todas as requisições, independente do Tribunal (TJGO/JFGO/TRT/OUTROS TRIBUNAIS) e do juízo de origem (varas/juizados).

Artigo 2º. Nos termos do artigo 49, *caput* e §1º, da Resolução nº 303, de 18 dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as requisições de pequeno valor – RPV's serão encaminhadas pelo juízo da execução à entidade devedora, necessariamente, por ofício, devendo nele constar os dados do art. 6º da referida Resolução.

§1º. Caso o ofício de RPV não contenha as informações mínimas determinadas na Resolução do CNJ, bem como no caso de ser encaminhada apenas decisão que não as individualize, deverá o(a) Procurador(a) responsável manifestar nos autos do processo judicial respectivo para que sejam observadas as determinações do CNJ, assim como daquelas expedidas pelo próprio Tribunal.

§2º. Antes de proceder à nova autuação, deverá o(a) Procurador(a) responsável certificar nos devidos sistemas a inexistência de outro processo já autuado para a mesma

finalidade, através dos sistemas internos da Prefeitura de Goiânia, em especial: PED, COMPLETE, E-PROC, SEI.

§3º. A verificação da regularidade da requisição, incluindo-se o seu limite de valor, definido na legislação específica, e a análise do trânsito em julgado da decisão, é de responsabilidade do(a) Procurador(a) habilitado(a) nos autos do processo judicial respectivo, conforme regras do serviço/núcleo de distribuição de processos (SDP/NDP).

§4º. Os dados e os documentos obrigatórios para a autuação do processo administrativo serão discriminados em ato normativo específico, assim como o seu fluxo e o passo a passo de utilização do(s) sistema(s).

§5º. No ato de encaminhamento do RPV para pagamento, deverá ser juntado check-list com as seguintes informações: (i) matrícula e contrato correspondente ao débito (se aplicável); (ii) natureza da verba; (iii) período da verba; (iv) se o valor executado é líquido ou bruto; e (v) outras informações complementares para pagamento do débito.

Artigo 3º. Considerando que o orçamento dos órgãos da Administração Direta é distinto daquele das entidades que pertencem à Administração Indireta, apenas será de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município o pagamento das requisições de pequeno valor cujo débito seja imputado ao Município de Goiânia.

§1º. Nos casos em que o débito é imputado à entidade da Administração Indireta, devidamente autuado, o processo administrativo deverá a ela ser enviado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência para conhecimento, processamento e pagamento da requisição, além da devida comunicação e da juntada de documentos comprobatórios desse pagamento nos autos do processo judicial respectivo, isso por intermédio do(a) representante da Procuradoria-Geral do Município em exercício na Autarquia ou, nos casos de inexistência desse(a), remetidos à Procuradoria-Geral do Município que fará a distribuição ao responsável.

§2º. Caberá ao(à) Procurador(a) responsável a análise do ente competente para o pagamento do débito, incluindo-se a verificação de eventual responsabilidade subsidiária e solidária, devendo ser discriminado o valor devido por cada ente.

Artigo 4º. Autuado o processo administrativo da requisição de pequeno valor cujo débito seja imputado ao Município deverá ele ser encaminhado à Gerência de Finanças e Contabilidade (GERFIN) da Diretoria Administrativa (DIRAM) desta Procuradoria-Geral para as providências relativas ao seu pagamento, que deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. É de responsabilidade da GERFIN o recolhimento de eventuais descontos obrigatórios a serem aplicadas à requisição, que deverão ser discriminados e explicados em documento próprio.

§2º. Os descontos efetivados no momento do pagamento deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do repasse dos respectivos montantes aos órgãos/entidades destinatários das referidas verbas.

§3º. O controle dos valores despendidos pelo Município de Goiânia para o pagamento de requisições de pequeno valor, bem como a sua formalização para inclusão nas propostas de leis orçamentárias, incluindo-se a estimativa de gastos, será de responsabilidade da Gerência de Planejamento da PGM.

§4º. A Procuradoria Especializada Judicial (PEJ) e a Procuradoria Especializada da Fazenda Pública (PEFPM) trabalharão em regime de cooperação com a Diretoria de Administração e Finanças (DIRADM) da PGM para aplicação desta Portaria.

Artigo 5º. Após as providências para o pagamento da requisição, a GERFIN deverá proceder à juntada do seu comprovante no processo administrativo respectivo, o qual será encaminhado ao serviço/núcleo de distribuição de processos (SDP/NDP) para distribuição ao(à) Procurador(a) responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá informá-lo no processo judicial respectivo, procedendo ao arquivamento do processo administrativo em seguida.

Artigo 6º. No caso de pagamento em montante superior ao valor requisitado, o que abrange pagamento em duplicidade, o(a) Procurador(a) responsável deverá manifestar nos autos do respectivo processo judicial solicitando ao Juízo a devolução do valor pago a maior e, após a restituição, comunicar a Administração tal devolução.

§1º. Existindo penhora nos autos judiciais do débito consolidado na requisição de pequeno valor expedida e, ainda, não paga, deverá o(a) Procurador(a) responsável encaminhar, de imediato, comunicação à GERFIN para que esta promova o arquivamento do processo administrativo e, assim, se evite o pagamento em duplicidade, bem como deverá comunicar à SEFIN sobre a penhora efetivada.

§2º. No caso de inexistir processo administrativo para pagamento da requisição de pequeno valor expedida, e sobrevier penhora nas contas municipais ante a ausência de pagamento do débito no prazo legal previsto, o(a) Procurador(a) responsável deverá encaminhar, de imediato, comunicação à SEFIN.

Artigo 7º. Existindo dúvidas a respeito da existência de pagamento do valor requisitado, bem como de eventual desconto a ele aplicado, deverá o (a) Procurador(a) responsável, apenas após a devida consulta ao sistema informatizado e não sanada a questão, encaminhar expediente administrativo próprio e fundamentado para que a GERFIN se manifeste no prazo determinado em juízo.

Artigo 8º. No caso de sentença líquida transitada em julgado, cujo débito do Município não ultrapassar a alçada para a expedição de requisição de pequeno valor e depender de simples atualização, sem necessidade de instaurar procedimento de cálculos, poderá o(a) Procurador(a) do Município responsável pelos autos judiciais adotar a sistemática de “execução invertida”, desde que a Fazenda Pública ainda não tenha sido intimada do cumprimento de sentença, peticionando em juízo o valor de direito da parte credora, com memória discriminada de cálculo, evitando a condenação do Município em honorários de sucumbência.

Parágrafo único. Ato normativo interno poderá ser expedido a fim de definir o fluxo para adoção da sistemática de "execução invertida".

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete desta Procuradoria-Geral.

Artigo 10. Fica revogada a PORTARIA PGM Nº 30/2019.

Artigo 11. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2022.

Goiânia, 30 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Accioly Fayad, Procuradora Geral do Município**, em 31/05/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0005049** e o código CRC **A3909F03**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000000131-4

SEI Nº 0005049v1